



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000**

A C Ó R D ã O

**AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 17ª REGIÃO. ÁREA DE  
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Havendo pertinência e razoabilidade, homologa-se integralmente o Relatório Final de Auditoria e determina-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região o cumprimento das suas recomendações, referentes à área de gestão de tecnologia da informação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A - 8362-49.2012.5.90.0000**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no período de 13 a 16 de setembro de 2011, referente à área de gestão de tecnologia da informação.

O relatório preliminar de auditoria foi submetido ao Egrégio Regional auditado, que ofereceu tempestiva resposta às recomendações do Relatório.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria apresentou, em agosto deste ano, o Relatório Final de Auditoria, submetendo-o ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, propondo a autuação como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000**

O Ministro Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação como Procedimento de Auditoria, a sua distribuição, o encaminhamento de ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado para informar a autuação e, por fim, o retorno dos autos do Processo Administrativo n° 501.869/2011-2 à Coordenadoria de Controle e Auditoria, para providenciar seu arquivamento.

O processo é distribuído a este relator.

É o relatório.

**V O T O**

**I CONHECIMENTO**

Conhece-se do Procedimento de Auditoria, nos termos dos artigos 12, IX<sup>1</sup>, e 75<sup>2</sup> do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**II MÉRITO**

Conforme relatado, trata-se de auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, referente à área de gestão de tecnologia da informação.

O relatório preliminar do trabalho de auditoria foi encaminhado ao Egrégio Regional auditado que, nos termos do

---

1 Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:  
(...)

IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

2 Art. 75. O Relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis.

Firmado por assinatura eletrônica em 28/11/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000**

artigo 74 do Regimento Interno deste Colendo Conselho<sup>3</sup>, prestou informações a cada uma das recomendações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após exame das informações e justificativas do Egrégio Tribunal auditado, apresentou Relatório Final, manifestando-se sobre as 31 (trinta e uma) ocorrências detectadas e assim concluindo:

*Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 31 pontos de auditoria relacionados à área de gestão de tecnologia da informação.*

*O Tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, informou sua intenção de atender às recomendações feitas pela equipe de auditoria do CSJT.*

*Entretanto, em algumas ocorrências, o Tribunal condicionou o atendimento da recomendação à celebração de contratos, os quais podem não se concretizar ou até mesmo não surtir os efeitos desejados, motivo pelo qual as providências sugeridas no relatório preliminar devem remanescer.*

*Ademais, há outros achados de auditoria para os quais o Tribunal, em sua manifestação, não demonstrou ações capazes de sanar integralmente as inconformidades detectadas.*

*Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica desses achados de auditoria*

---

<sup>3</sup> Art. 74. Realizada a auditoria, o Tribunal auditado será ouvido para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias. Firmado por assinatura eletrônica em 28/11/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000**

*para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região:*

*3.1 Providenciar a construção de indicadores voltados para medir o desempenho do processo de planejamento estratégico de TI;*

*3.2 corrigir as falhas detectadas no processo de continuidade dos serviços de TI e elaborar planos e procedimentos voltados à continuidade e retomada dos serviços de tecnologia da informação;*

*3.3 estabelecer e implantar indicadores e metas de desempenho de maneira a governar o processo de continuidade dos serviços de TI;*

*3.4 instituir Comitê de Segurança da Informação;*

*3.5 definir e aprovar Política de Segurança da Informação;*

*3.6 estabelecer unidade dedicada à segurança da informação;*

*3.7 elaborar plano de segurança de TI, considerando a infraestrutura de TI instalada e a cultura de segurança;*

*3.8 elaborar política de controle de acesso lógico aos sistemas;*

*3.9 elaborar política de prevenção de software malicioso;*

*3.10 classificar os ativos de TI quanto ao nível de risco de segurança;*

*3.11 realizar monitoramento de eventos a fim de possibilitar a prevenção e detecção prematura de atividades indesejáveis;*

*3.12 estabelecer requisitos de segurança para os sistemas, a partir da área de negócio, de forma a*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000**

*subsidiar a elaboração da política de segurança da informação;*

*3.13 estabelecer indicadores para medir os resultados e avaliar a eficiência do processo de segurança da informação;*

*3.14 providenciar a classificação da informação consoante as diretrizes que serão definidas na Política de Segurança da Informação;*

*3.15 estabelecer processo formal para gerenciar e controlar mudanças de TI;*

*3.16 implementar controles para avaliar, categorizar, priorizar e autorizar as mudanças no ambiente de TI;*

*3.17 elaborar portfólio dos serviços de TI e definir acordos de nível de serviços;*

*3.18 definir processo de trabalho para o gerenciamento do desempenho e da capacidade instalada dos recursos de TI;*

*3.19 elaborar relatórios das atividades de monitoramento do desempenho e da capacidade dos recursos de TI.*

Por tais fundamentos, havendo pertinência e razoabilidade nas recomendações, homologa-se integralmente o Relatório Final de Auditoria para assim determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório Final de Auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000**

do Trabalho da 17ª Região, referente à área de gestão de tecnologia da informação, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 21 de Novembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR**  
Conselheiro Relator